



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Projeto de Lei Legislativa nº 004/2024



Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários municipais de Saldanha Marinho para a quadriênio 2025 a 2028.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Saldanha Marinho, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 12.975,41 (doze mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.253,47 (oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.602,37 (cinco mil, seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos).

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, mediante transmissão do cargo durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º. É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

Rua Egidio Vésica, 288 - (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

camarasaldanha@hotmail.com

camarasaldanha@gmail.com

www.camarasaldanha.rs.gov.br

<https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/>



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;

III – o adicional de férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

Parágrafo único. Havendo troca de titularidade no cargo de secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal não poderão ser alterado durante o quadriênio.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º. Art. 4º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais, o Município complementarará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Saldanha Marinho, 21 de junho de 2024.


Carla Rodrigues Menezes

Comissão Finanças e Orçamento


Sirlei Aimi

Comissão Finanças e Orçamento

Rua Egidio Vécia, 288 - (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

 camarasaldanha@hotmail.com

 camarasaldanha@gmail.com

 www.camarasaldanha.rs.gov.br

 <https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/>



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

Tiago Barden

Comissão Finanças e Orçamento

Luiz Ricardo Damiani

Presidente

Carla Rodrigues Menezes

Vice- Presidente

Adair Damiani

1º Secretário

Juscelino Moreira

1º Secretário

MS
Rua Egidio Vécia, 288 - (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

camarasaldanha@hotmail.com

camarasaldanha@gmail.com

www.camarasaldanha.rs.gov.br

<https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/>



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Justificativa

Nesta oportunidade, estamos encaminhando as Vossas Senhorias, conforme o disposto no artigo 76, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei Legislativa de nº 004/2024, que dispõe sobre a fixação e pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028.

Tal projeto tem por finalidade atender à determinação constitucional disposta no artigo 29, inciso VI da Carta Magna, bem como na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11, que prevê que “a remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores será fixada pela câmara municipal, em cada legislatura, para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos[...]”.

Importante destacar que diante da situação de crise econômica que o estado já vem enfrentando em virtude das recentes enchentes ocorridas no último mês de maio, optou-se pelo não aumento do valor dos subsídios a serem recebidos pelos agentes políticos.

Dessa forma, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados para o novo mandato (Quadriênio 2024-2025) serão os mesmos praticados desde a edição da Lei Municipal nº 2.524/2024, de 19 de janeiro de 2024, que concedeu a Revisão Geral Anual aos agentes políticos do Poder Executivo.

Salienta-se também que, tendo em vista a Tese de repercussão geral fixada (Tema 1192) do Supremo Tribunal Federal, não será prevista a concessão de o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade da legislatura, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, bem como aos princípios da moralidade administrativa e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

Por fim, considerando que não haverá acréscimo de despesas, eis que os valores permanecerão aqueles praticados no ano de 2024, não se faz necessária a apresentação do Impacto Orçamentário Financeiro, previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Diante disso, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria, e e diante de sua relevância, contamos com a habitual atenção de vossas senhorias e esperamos aprovação unânime do projeto de lei acima mencionado.

Rua Egidio Vésica, 288 - ☎ (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

✉ camarasaldanha@hotmail.com

✉ camarasaldanha@gmail.com

🌐 www.camarasaldanha.rs.gov.br

📘 <https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/>